Data da Publicação: 04/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1936 **Identificador do Ato:** #07381

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS

empresa, constante no artigo 78 da Lei Complementar nº 002/2014, deverão ser apresentados os

seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no §1º deste artigo:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II. Guia de Informação do Imóvel devidamente preenchido, conforme Anexo I e II deste decreto;

III. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, ou cópia

consolidada da última alteração, cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

IV. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

V. Foto da testada do imóvel contendo as edificações quando houver (em formato digital);

VI. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como

integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso

houver alteração);

VII. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar, ainda, os seguintes

documentos:

a. Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica;

b. Declaração do ITR do último exercício fiscal;

c. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro,

caso a propriedade não possua inscrição no CAR, caso a propriedade não possua

inscrição no CAR, poderá apresentar imagem de satélite (Google Earth), ou localização no mapa do município, indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural (podendo ser em formato shapefile ".shp" ou semelhante, se houver);

d. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR)

e. Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver).

VIII. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§3º. Nos casos de imóveis urbanos a guia de informação (anexo II deste decreto) descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser preenchida pelo contribuinte e será acompanhada da Ficha Imobiliária (anexo IV deste decreto).

§4º. Após o recebimento e análise da documentação descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo o processo será encaminhado para a Comissão de Avaliação Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias para avaliação dos imóveis objeto de análise, cabendo prorrogação a depender da especificidade do caso.

Art. 2º. Identificado que o valor declarado esteja de acordo com os preços em condições normais de mercado imobiliário e de acordo com Termo de Avaliação Administrativa emitido pela Comissão de Avaliação Municipal, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a Agência Fazendária do Município, mediante requerimento (anexo IV) autorizará emissão da guia de recolhimento do ITBI.